

## A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

ESTER LUBKE SCHWEICKARDT<sup>1</sup>; PAOLA DE MORAES MEINE<sup>2</sup>; WILLIAN SILVEIRA DE SOUZA<sup>3</sup>; SILVANA SCHIMANSKI<sup>4</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – elubkester@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – paolammeine@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – willian\_silveirasouza@hotmail.com*

<sup>4</sup> Professora Orientadora. *Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – silvana.schimanski@ufpel.edu.br*

### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem o objetivo de apresentar as normas institucionais, que regem o processo de tomada de decisões dos Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). No atual contexto, no qual alguns Membros defendem que a organização precisa de uma reforma regulatória, pergunta-se: quais os passos institucionais necessários para que uma proposta de reforma seja formalmente aprovada?

A Organização Mundial do Comércio (OMC), estabelecida formalmente em 1995, pelo Tratado de Marraqueche, constituída sobre as bases já consolidadas do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (de 1947), é o foro no qual os Estados negociam multilateralmente a liberalização comercial (WTO, 1994). Por liberalização comercial, entende-se as reduções de barreiras tarifárias (impostos de importação) e não tarifárias (barreiras técnicas, barreiras sanitárias e fitossanitárias, licenças de importação, cotas, medidas de defesa comercial, entre outras). A OMC também contribui com a transparência das políticas comerciais adotadas por seus Membros e conta com um mecanismo de solução de controvérsias comerciais próprio. Atualmente, a organização possui 164 Membros, os quais contribuem com 98% do comércio mundial (WTO, 2020a).

Uma das principais características da OMC é o seu processo de tomada de decisões, que organiza toda a dinâmica negociadora. Como uma organização na qual tudo é decidido pelos membros (“member-driven”)<sup>1</sup>, na qual se priorizam as decisões alcançadas pelo consenso, as etapas precisam ser institucionalizadas por meio das normas e regras, uma vez que suas negociações costumam se prolongar por diversos anos (WTO, 2020b).

Considerando o atual número de membros e as diferenças significativas em torno dos seus interesses políticos e comerciais, muito se fala sobre a necessidade de uma reforma da OMC (SOOBRAMANIEN, VICKERS, ENOS-EDU, 2019). Isso porque, “[...] suas regras passaram a ser desafiadas pela emergência geopolítica e comercial chinesa e por mudanças tecnológicas profundas na maneira de produzir, transportar, comercializar e financiar bens e serviços” (PINTO, 2020, n.p.) Todavia, ainda não há consenso, entre os membros, sobre os pontos que uma possível reforma deveria abranger.

Assim, o presente resumo faz parte de uma pesquisa desenvolvida no âmbito do Genint – Grupo de Estudos e Pesquisas em Negociações Internacionais, do Curso de Relações Internacionais da UFPel, o qual tem por

<sup>1</sup> Diferente de outras organizações internacionais governamentais – como por exemplo, o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Mundial – o poder decisório não é delegado ao corpo direutivo. Na OMC, tanto o Diretor Geral quanto os demais funcionários do Secretariado, são facilitadores do trabalho e das negociações conduzidas pelos Membros (WTO, 2020b).

objetivo acompanhar atores e dinâmicas negociadoras no âmbito de diferentes organizações internacionais governamentais.

## 2. METODOLOGIA

À luz do instrumento normativo da Organização Mundial de Comércio, o trabalho foi desenvolvido por meio da abordagem qualitativa. Foram utilizadas fontes primárias (Acordo de Marraqueche que estabelece a OMC e comunicações dos Membros encaminhadas à organização) e fontes secundárias (outras publicações sobre a reforma da OMC). A finalidade do trabalho é analítico-descritiva.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O movimento sobre a necessidade de reforma da OMC foi impulsionado, principalmente a partir de setembro de 2018, por Membros, como por exemplo, a União Europeia e Canadá (EC, 2018; CANADA, 2018), preocupados com o aumento das tensões comerciais entre os dois dos países com maiores fluxos de comércio com o restante do mundo: Estados Unidos e China (OECD, 2019).

Nesse sentido, uma estratégia bastante comum nas organizações internacionais governamentais, e também observadas nesse caso, foi a promoção de encontros ou eventos informais, para avaliar a percepção e a receptividade dos demais Membros, acerca de um tema. Tanto União Europeia, quanto Canadá, assim como outros membros (como por exemplo, o Grupo dos países de Menor Desenvolvimento Relativo), manifestaram seu interesse por meio da publicação de papers, organização de reuniões, bem como, em discursos realizados em eventos de destaque, como é o caso do Fórum Econômico Mundial (CUTLER, 2018).

Compreender os caminhos formais para que tais interesses se transformem em propostas formais é fundamental. Para isso, é preciso avaliar as normas e regras da Organização Mundial do Comércio. O Acordo de Marraqueche que estabelece a OMC, dispõe por meio de diversos artigos, sua particularidade institucional, como por exemplo, seu escopo de atividades, suas funções, sua estrutura, entre outros. Particularmente, os dispositivos que instruem a presente pesquisa pesquisada são os previstos no Artigo IV (estrutura da OMC) e do Artigo IX (processo decisório) (WTO, 1994).

No Art. IV, ao apresentar a estrutura da OMC, merecem destaque as instâncias decisórias, ou seja, aquelas nas quais as propostas de novas negociações iniciam e onde, caso tais propostas avancem, os acordos devem ser concluídos. São elas: a Conferência Ministerial e o Conselho Geral.

A Conferência Ministerial é a instância máxima da OMC, na qual os representantes das delegações dos Membros se reúnem a cada dois anos, para aprovar, ou não, encaminhamentos acerca de todos os acordos do regime multilateral de comércio<sup>2</sup>.

Entretanto, para que uma proposta seja encaminhada para a Conferência Ministerial, ela primeiro, precisa ser formalmente discutida e aprovada nas reuniões do Conselho Geral. O Conselho Geral, realiza suas reuniões com regularidade na sede da OMC, em Genebra, na Suíça. Nessas reuniões, os

<sup>2</sup> “1.[...] The Ministerial Conference shall have the authority to take decisions on all matters under any of the Multilateral Trade Agreements, if so requested by a Member, in accordance with the specific requirements for decision-making in this Agreement and in the relevant Multilateral Trade Agreement.” (WTO, 1994, n.p.)

chefes das delegações dos Membros circulam documentos e declarações, já que a esse órgão é confiada a responsabilidade de dar andamento às funções da OMC<sup>3</sup>.

Conforme disposto no Art. IX, vale notar que em ambas as instâncias cada Membro possui um voto<sup>4</sup>. Porém, há o entendimento entre os Membros de que a construção do consenso deve prevalecer. Isso porque, os Membros entendem que quanto maior o consenso, maior a possibilidade das propostas aprovadas serem, de fato, implementadas no âmbito doméstico, pelos diferentes Estados.

Especificamente acerca do tema da reforma da OMC, a pesquisa deverá continuar monitorando os documentos que circulam nas reuniões do Conselho Geral. Isso porque, os documentos circulados até o momento representam comunicados com interesses de Membros específicos, como por exemplo, o documento WT/GC/W/757/Rev.1, no qual Estados Unidos solicita que o Tratamento Especial e Diferenciado conferido aos Membros em desenvolvimento não seja concedido por meio da autodeclaração, e sim, baseado em métricas econômicas (WTO, 2019). Outro importante comunicado, no formato de proposta, foi circulado pela delegação da China, em maio de 2019, por meio do documento WT/GC/W/773.

Para verificar em que medida tais documentos receberão apoio dos demais Membros - no âmbito do Conselho Geral - e se transformarão em propostas a serem encaminhadas para a máxima instância decisória - as Conferências Ministeriais, a continuidade da análise do processo decisório será necessária.

#### 4. CONCLUSÕES

Quais os passos institucionais necessários para que uma proposta de reforma seja formalmente aprovada, na OMC? A resposta está nas normas e regras da instituição: o Acordo de Marraqueche destaca que deverá haver, preferencialmente, consenso entre os Membros, acerca dos principais pontos de um texto ou proposta, no âmbito do Conselho Geral. O Conselho encaminhará este consenso para que seja aprovado por uma Decisão, em Conferência Ministerial.

Considerando que a presente pesquisa ainda está em sua fase inicial, acredita-se que a sua principal contribuição será criar um repertório temporal da dinâmica negociadora, a partir dos comunicados dos principais atores envolvidos. Isso porque, negociações internacionais costumam se prolongar ao longo de anos e muitos eventos sistêmicos e domésticos influenciam seus resultados.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<sup>3</sup> O Conselho Geral, também assume tarefas específicas, no âmbito do Mecanismo de Solução de Controvérsias e Comitê de Revisão de Política Comercial, designadas pelos próprios textos dos referidos Acordos.

<sup>4</sup> “1. The WTO shall continue the practice of decision-making by consensus followed under GATT 1947. Except as otherwise provided, where a decision cannot be arrived at by consensus, the matter at issue shall be decided by voting. At meetings of the Ministerial Conference and the General Council, each Member of the WTO shall have one vote. Where the European Communities exercise their right to vote, they shall have a number of votes equal to the number of their member States which are Members of the WTO. Decisions of the Ministerial Conference and the General Council shall be taken by a majority of the votes cast, unless otherwise provided in this Agreement or in the relevant Multilateral Trade Agreements”. (WTO, 1994, n.p.)

CANADA. **Strengthening and modernizing the WTO:** Discussion Paper. Communication from Canada. 21 September 2018. JOB/GC/201. Acessado em 15 abr. 2020. Disponível em: <<https://docs.wto.org/>>.

CUTLER, Wendy. **Global trade is broken. Here are five ways to rebuild it.** Davos, 12 Sep 2018. Acessado em 10 mai 2020. Disponível em:<<https://www.weforum.org/agenda/2018/09/5-fixes-for-the-world-trade-system/>> .

EUROPEAN COMMISSION (EC). **WTO Modernisation: Introduction to future EU proposals. Concept Paper.** Brussels, 18 September 2018. Acessado em 20 Mar. 2020. Disponível em:<[https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/september/tradoc\\_157331.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/september/tradoc_157331.pdf)>.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **OECD sees rising trade tensions and policy uncertainty further weakening global growth.** Paris, 19 set 2019. Acessado em 20 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.oecd.org/economy/oecd-sees-rising-trade-tensions-and-policy-uncertainty-further-weakening-global-growth.htm>>.

PINTO, Ana Estela de Sousa. **OMC precisa de reforma ágil e progressiva, diz brasileiro em despedida da entidade.** Bruxelas, 23.jul.2020. Acessado em 24 ago 2020. Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/omc-precisa-de-reforma-agil-e-progressiva-diz-brasileiro-em-despedida-da-entidade.shtml>>

SOOBRAMANIE, Teddy. VICKERS, Brendan. ENOS-EDU, Hilary (Eds). **WTO Reform: Reshaping Global Trade Governance for 21st Century Challenges.** London: Commonwealth Secretariat, 2019. Acessado em 10 mai 2020. Disponível em:<[https://read.thecommonwealth-ilibrary.org/commonwealth/trade/wto-reform\\_544517c5-en#page2](https://read.thecommonwealth-ilibrary.org/commonwealth/trade/wto-reform_544517c5-en#page2)>

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization.** 1994. Acessado em 23 de set de 2020. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/04-wto\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm)>.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **General Council - An undifferentiated WTO: self-declared development status risks institutional irrelevance - Communication from the United States – Revision.** WT/GC/W/757/Rev.1. Genebra, 14 Fev. 2019.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **China's proposal on WTO reform.** WT/GC/W/773. Genebra, 13 Maio 2019.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **The WTO.** Geneva, 23 set 2020. Acessado em 23 set 2020a. Disponível em:<[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/thewto\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/thewto_e.htm)>

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Whose WTO is it anyway?.** Geneva, 23 set 2020. Acessado em 23 set 2020b. Disponível em:<[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/org1\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org1_e.htm)>